

CONTRATO Nº 34/2023, referente ao Processo Nº 29/2023 Dispensa de Licitação Nº 11/2023.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034057607, CPF nº487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Ideal Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, CNPJ nº 38.373.739/0001-11, sito à Rua Dr. Pires Porto, nº 207, Bairro Centro – Lavras do Sul/RS – CEP 97390-000, neste ato representada por seu Sócio Mauricio Martins da Costa, CPF nº 021.027.340-21, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de kits de cestas básicas para distribuição aos munícipes, recurso oriundo da Defesa Civil, com a Empresa Ideal Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda – CNPJ: 38.373.739/0001-11, com base no Art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 98.994,00 (noventa e oito mil , novecentos e noventa e quatro reais).

O pagamento será feito em Parcela única, à vista com o cartão de pagamento da Defesa Civil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:
0701 08.182.0202 2.112.3.3.90.32.00.00.00.0749 – R\$ 126.110,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta

por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 06 meses.

O Fiscal do referido contrato será a Sra. Zuleica Nobre Machado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AQUISIÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Com o recurso pretende-se adquirir 600 kits de cestas básicas para distribuição aos municípios.

Cada KIT de Cesta Básica deve conter: 02 pacotes de Arroz, tipo 2, pacote de 5kg; 02 pacotes de Feijão, tipo 1, tipo classe preto pacote de 1kg; 04 garrafas de óleo vegetal comestível garrafa de 900ML; 02 pacotes de macarrão, tipo comum espaguete, pacote 1kg; 01 pacote de açúcar, tipo cristal pacote 5kg; 02 pacotes milho de pipoca 500g 04 latas de sardinha de 125g; Sal 1kg; 02 sachês de café solúvel 50g; 01 pacote de bolacha doce tipo Maria de 400g; 01 pacote de farinha de trigo, tipo 1, de 5kg; 02 sachês de fermento biológico para pães e bolos sache 10g.

Cada KIT deverá ser entregue acondicionado em fardo próprio para alimentos.

Valor unitário cestas básicas: R\$ 164,99

Valor total cestas básicas: R\$98.994,00

A Contratada compromete-se em manter as condições de habilitação exigidas para a participação, durante o prazo de vigência do contrato.

A Contratada compromete-se em entregar o objeto desta aquisição nas condições expressas neste Projeto Básico e no Edital do Processo a que se refere.

Os produtos deverão estar no prazo de validade, devidamente lacrados, sem comprometer a integridade e qualidade dos produtos.

Validade dos produtos de no mínimo 90 dias a partir da data de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou

contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 23 de Maio de 2023.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ideal Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda
CNPJ nº 38.373.739/0001-11
CONTRATADO

Testemunhas

1) _____
2) _____